

**RESOLUÇÃO nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015.**

**Dispõe sobre os critérios para aplicação do Regime Excepcional, em atendimento ao Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.**

O **DIRETOR GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando:

I. A decisão da reunião do Conselho Superior do dia 04 de novembro de 2014 que dispõe sobre os critérios para aplicação do Regime Excepcional

II. O cumprimento ao Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para aplicação do Regime Excepcional, concedido aos alunos matriculados que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares em exercício domiciliar.

**Art. 2º.** O Regime Excepcional, desde que comprovada a impossibilidade do discente de frequência as aulas, será concedido aos alunos nas seguintes condições:

§ 1º. Portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que determinem distúrbios agudos em situação de incapacidade física relativa por período máximo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º. Aluna em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês de gestação por período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º.** O Regime Excepcional será autorizado somente para período igual ou superior a 05 (cinco) dias. As ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a LDB.

§ 1º. O atestado médico que será anexado ao processo deverá especificar o CID – Código Internacional de Doença e as datas de início e término do período de afastamento das atividades escolares.

§ 2º. Os alunos que atendam as condições desta Resolução deverão solicitar a abertura do processo no prazo impreterível de 05 (cinco) dias uteis contatos da data inicial do atestado. Expirado o prazo, não será permitida a abertura do processo.

§ 3º. A solicitação deverá ser realizada junto à secretaria da Faculdade ESUP.

**Art. 4º.** Serão atribuídas aos alunos atividades escolares indicadas pelo professor, através de despacho no processo e comunicadas ao aluno pela secretaria geral, através de comunicação eletrônica, não haverá acompanhamento pessoal realizado na residência do aluno.

**Art. 5º.** A realização das atividades proposta não poderá acontecer durante o período de afastamento. Encerrado o período de afastamento, o aluno terá 30 (trinta) dias para realizar as avaliações efetuadas durante o período em que esteve afastado. Após este prazo, não serão aceitas as atividades.

§ 1º. O Conteúdo abordado no programa de estudo dever ser coincidente com o desenvolvido em sala de aula no período de afastamento concedido.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do aluno, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas.

§ 3º. As atividades realizadas pelo aluno deverão ser entregues a coordenação do curso.

**Art. 6º.** Não será concedido Regime Excepcional nas disciplinas de Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

**Luiz Antônio Ribeiro de Sousa**  
**Diretor Geral**